



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 148/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece Luto Oficial no Município de Altônia, pelo falecimento do servidor EMÉRITO SANTO FACCIN.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art.67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. – Fica Decretado Luto Oficial, no Município de Altônia, no dia 09 de setembro de 2020, pelo falecimento do Sr. EMÉRITO SANTO FACCIN, servidor público municipal.

Art. 2º. Em consequência, não haverá expediente dia 09/09/2020 nos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- Paço Municipal;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Unidade Básica de Saúde Jardim Campo Belo
- Unidade Básica de Saúde Jardim Planalto;
- Clínica de Fisioterapia;
- Centro de Especialidades Médicas; e
- Unidade Básica de Saúde Jardim Panorama

Art. 3º. Os demais setores públicos funcionarão normalmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº. 1754/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Consoante o inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, com redação dada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998, fica atribuído o valor do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Altônia, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

- a) Aos Vereadores R\$ 6.432,05 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos) mensais.
- b) Ao Presidente da Câmara Municipal R\$ 10.720,07 (dez mil setecentos e vinte reais e sete centavos) mensais.

Parágrafo Único – o disposto das alíneas "a" e "b" do artigo anterior terão eficácia no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º O subsídio dos Vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Altônia, será reajustado anualmente de acordo com o índice do INPC – (índice nacional de preços ao consumidor).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.755/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Assessores e Secretários do Município de Altônia, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Consoante o inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, com redação dada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998, fica atribuído o valor do subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Assessores e Secretários do Município de Altônia, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

- a) Ao Prefeito R\$ 19.953,90 (dezenove mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) mensais.
- b) Ao Vice Prefeito R\$ 6.432,05 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos) mensais.
- c) Aos Assessores e Secretários R\$ 5.566,44 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – o disposto das alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior terão eficácia no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º O subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Assessores e Secretários do Município de Altônia, será reajustado anualmente de acordo com o índice do INPC – (índice nacional de preços ao consumidor).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 149/2020

Revoga o Edital de Pregão Presencial nº. 61/2020 de 01 de setembro de 2020 e das outras providências;

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º- Fica Revogado em todas as suas fases internas e externas o Pregão Presencial nº. 61/2020 de 01 de setembro de 2020, que tinha como objeto:

REGISTRO DE PREÇOS objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação EXCLUSIVA de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento de vidros e divisórias e prestação de serviços de instalação, para atender futuras demandas destes materiais na manutenção e adequação de prédios públicos do Município de Altônia.

Art. 2º - A Revogação se dá em, em conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, todas as fases internas e externas já decorridas do processo em tela, por conveniência Administrativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 de setembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal